GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890



Serra (ES), sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi – Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Aniceto José Moro Neto
Secretário Municipal de Serviços

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva – Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Mary Lucy Gomes de Souza
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) | SANDRA SHIRLEY Diretora-presidente | EDGARD RAMOS LIMA Diretor Administrativo e Financeiro

Desde 1890 | Filiado à Abio - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais | Os textos publicados são de responsabilidade da Secretaria de Comunicação da Prefeitura da Serra

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), sexta-feira, 11 de Outubro de 2024 | Edição N925

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera quantitativos dos cargos de Técnico de Nível Superior nas funções Turismólogo e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas, constantes no Anexo I-A da Lei nº 3.823, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I-A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE INICIAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	10	TURISMÓLOGO	4	30h	R$ 3.376,85
	10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	30h	R$ 3.376,85

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1415161

Decretos

DECRETO Nº 7.031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **ITALO DE SA NUNES**, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Obras - CC-4, da Secretaria Municipal de Obras (SEOB).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1415390

DECRETO Nº 7.036/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.160.000,00 (Vinte e quatro milhões e cento e sessenta mil reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação com valor de R$ 24.160.000,00 (Vinte e quatro milhões e cento e sessenta mil reais) .
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 10 de outubro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
15.452.0019.2120	Ampliar o Percentual de Resíduos Sólidos da Const	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	350.000
15.452.0019.2123	Garantir os Serviços de Manutenção de Áreas Verde	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	5.550.000
15.452.0019.2124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Mane	3.3.90.34.00	1.500.0000.0000	3.000.000
15.452.0019.2124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Mane	3.3.90.39.78	1.500.0000.0000	6.950.000
15.452.0019.2125	Realizar a Manutenção do Sistema de Microdrenagem	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	700.000
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.841.0000.3001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública.	3.2.90.21.01	1.500.0000.0000	7.610.000
		TOTAL		24.160.000

Protocolo 1415456

DECRETO Nº 7.037/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.
Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 10 de outubro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Via	4.4.90.51.91	1.754.0000.0000	300.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0002.2008	Investir em Estrutura Física na Rede SUS.	3.3.90.47.10	1.500.0015.1002	249.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.16	1.500.0000.0000	34.000
13.03.00	Fundo Munic. Infância Adolescência			
08.243.0006.2028	Apoiar as atividades dos Conselhos Tutelares.	3.3.90.36.15	1.500.0000.0000	15.000
14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.01.00	Secretaria de Meio Ambiente			
18.541.0027.2160	Promover ações visando o Bem-Estar Animal.	3.3.90.92.93	1.500.0000.0000	475.000
		TOTAL		1.073.000

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	4.4.90.52.15	1.754.0000.0000	300.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saú	4.4.90.51.91	1.500.0015.1002	249.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2031	Construir, reformar e ampliar equipamentos da Ass	4.4.90.51.99	1.500.0000.0000	34.000
13.03.00	Fundo Munic. Infância Adolescência			
08.243.0006.2028	Apoiar as atividades dos Conselhos Tutelares.	4.4.90.52.42	1.500.0000.0000	15.000
14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.01.00	Secretaria de Meio Ambiente			
18.541.0027.2160	Promover ações visando o Bem-Estar Animal.	4.4.90.92.93	1.500.0000.0000	475.000
		TOTAL		1.073.000

Protocolo 1415459

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº. 138/2024

A Prefeitura Municipal da Serra, usando de suas atribuições legais por meio da Secretaria de Saúde, torna público a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinado à Contratação Temporária de profissionais.O Edital seguirá a lei Municipal nº 5374/2021 - Alterada pela Lei 5408/2022, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições previstas na Lei.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A especificação do cargo, incluindo pré-requisitos, remuneração, carga horária, obedecerá exclusivamente ao exposto no item 2 deste Edital.
1.2 Os candidatos contratados estarão subordinados ao regime de Contrato Temporário.
1.3 As contratações previstas neste Edital serão feitas por meio de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.4 A Gratificação será paga conforme Lei 5446/2022, variando os valores de acordo com o local de lotação entre R$ 3.284,96 e R$ 4.231,20 para o 1º vínculo e de 50% para o 2º vínculo.

2. DO CARGO

2.1 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
Requisitos	Ensino médio completo; Curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar em Consultório Dentário; Registro no Conselho Regional de Classe.
Carga Horária	30 horas semanais
Salário	Salário base R$ 1.485,00 + insalubridade (depende do LTCAT) e auxílio alimentação mensal de R$ 800,00
Vagas	CADASTRO RESERVA

2.2 MÉDICO CARDIOLOGISTA (Diarista)	
Requisitos	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe (CRM), Residência Médica em Cardiologia ou Especialização reconhecida pelo MEC ou pelas sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe (RQE).
Carga Horária	20 horas semanais
Salário Base	Salário base de R$ 3.904,19 + insalubridade (depende do LTCAT) + gratificação (item 1.4) e auxílio alimentação mensal no valor de R$ 800,00
Vagas	CADASTRO RESERVA

2.3 FONOAUDIÓLOGO	
Requisitos	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia em curso reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe;
Carga Horária	30 horas semanais
Salário	Salário base de R$ 3.376,85 + insalubridade (depende do LTCAT) e auxílio alimentação mensal de R$ 800,00
Vagas	CADASTRO RESERVA

2.4 FARMACÊUTICO	
Requisitos	Ensino superior completo em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Classe.
Carga Horária	30 horas semanais
Salário	Salário base de R$ 3.376,85 + insalubridade (depende do LTCAT) e auxílio alimentação mensal de R$ 800,00
Vagas	CADASTRO RESERVA

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será convocado se atender às seguintes exigências:
a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos n.º 70.391/72 e n.º 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Em caso de candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
d) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal);
e) Apresentar todos os documentos comprobatórios da escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo, nos termos do presente Edital;
f) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou

sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
3.2 Disponibilidade de horário e para início imediato, por ocasião da admissão.
3.3 Prestar atendimentos em todos os ciclos de vida dos pacientes, conforme portarias do Ministério da Saúde.
3.4 O não atendimento a qualquer das exigências relacionadas nos itens anteriores implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas deverão ser dirimidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, através do e-mail **rh.sesa@serra.es.gov.br** em horário comercial **(08:00h às 17:00h)**, com prazo de **24h para resposta**.
4.3 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente por meio eletrônico (Internet)**, devendo o candidato acessar o site **http://selecao.serra.es.gov.br** no período de **08:00h do dia 11/10/2024 até às 23:59h do dia 18/10/2024.**
4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
4.5 Ao efetuar a inscrição por meio eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.
4.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
4.7 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.
4.8 Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, encaminhar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato da inscrição, inclusive a ficha de inscrição, no portal de serviços digitais, conforme link que ficará disponível em **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.
4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.

5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
5.1 Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, sendo aceito apenas 01 (um) comprovante para cada pontuação, devendo o candidato já possuir ou ter iniciado a qualificação.
5.2 Os títulos para efeito de comprovação dos pontos somente poderão ser utilizados uma única vez para cada título/pontuação.
5.3 Considera-se curso de formação: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificado e/ou Diploma devidamente registrados pelo Órgão competente.
5.4 Não serão computados pontos para:
a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
b) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
c) Cursos/Eventos não concluídos;
d) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.
e) Cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento.
f) Não serão aceitos certificados de Monitorias, ligas e participações em conferências/fóruns.
g) Não será aceito estágio como curso avulso.
h) Cursos concluídos após a data de inscrição.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
6.1 O processo de seleção para os candidatos será realizado em ETAPA ÚNICA - Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, por meio dos seguintes critérios:
6.1.1 Eliminatório: com base na verificação se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para comprovação dos pré-requisitos
6.1.2 Classificatório: com base na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação, seguindo a pontuação do Anexo.
6.2 Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.
6.3 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.
6.4 As Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu)* só serão aceitas na versão original.
6.5 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC;
6.6 O critério para desempate será por idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
7.1 A divulgação do resultado final ocorrerá até a data provável de **23/10/2024** e será publicado nos sites da Prefeitura Municipal de Serra e no Diário Oficial do Espírito Santo http://processoseletivo.serra.es.gov.br/sesa/ ou http://www.dio.es.gov.br

8 DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo deverão, obrigatória e impreterivelmente, acessar o endereço eletrônico http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx , no período e horário definidos em Edital de Convocação disponível nos sites http://processoseletivo.serra.es.gov.br/sesa/ ou http://www.dio.es.gov.br e encaminhar **OBRIGATORIAMENTE** a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

1. Registro Geral - RG
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF
3. Certidão de Regularidade do CPF (site da Receita Federal)
4. PIS/PASEP
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
6. Título Eleitoral
7. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site **www.tse.gov.br**
8. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de nascimento dos filhos
11. Comprovante de Residência Atual
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Registro do Conselho Regional de Classe - ES
14. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho)
15. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/ Hepatite B/COVID)
16. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

17. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil).
18. Uma Foto ¾
19. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou CEF
20. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (Cível e Criminal) (1ª E 2ª Instância cível e criminal)
21. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
22. Atestado de regularidade (declaração de nada consta emitida pelo conselho)
23. Anexar qualificação cadastral http://consultacadastral.inss.gov.br
24. Certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEGEPLAN/RH: https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/certidao/solicitar
25. Declaração de Imposto de Renda do último exercício vigente.

8.2 Poderá ser anulada a qualquer tempo a inscrição ou admissão do candidato desde que sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos.
8.3 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo.
8.4 Será automaticamente eliminado do processo de seletivo o candidato que não apresentar os documentos exigidos, conforme previsto neste item.

09DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
09.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as divulgações no site acima descrito e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
09.2 O Processo Seletivo Simplificado tem caráter de urgência, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município da Serra.
09.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.
09.4 Os candidatos estarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra. Na impossibilidade de cumpri-los, o mesmo será automaticamente eliminado.
09.5 Será reservado as pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, conforme Lei nº 2611/2003.
09.5.1 Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.
09.5.2 No ato da convocação, o candidato portador de deficiência deverá apresentar Laudo Médico.
09.5.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada pela Secretaria Municipal de Serra, perdendo o candidato o direito à vaga caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
09.6 Fica eleito o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado a Comarca da Serra.
09.7 Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CARGO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Certificado de curso de formação/avulso ou evento na área específica do cargo com duração igual ou superior a 120 horas.	01	50 Pontos
Certificado de curso de formação/avulso ou evento na área específica do cargo com duração de 80 a 119 horas.	01	30 Pontos
Certificado de curso de formação/avulso ou evento na área específica do cargo com duração de 40 a 79 horas.	01	20 Pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CARGO FONOAUDIÓLOGO

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Doutorado em Distúrbios da Comunicação Humana ou Fonoaudiogia ou áreas afins ou em Saúde Mental	01	30 pontos
Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana ou Fonoaudiologia ou áreas afins ou em Saúde Mental	01	25 pontos
Pós- Graduação/ Especialização de no mínimo 360 horas em Linguagem ou áreas afins ou em Saúde Mental	01	20 pontos
Certificado de curso de capacitação e/ou extensão e/ou aprimoramento em Fonoaudiologia Clínica e/ou áreas afins ou em Saúde Mental com carga horária mínima de 120 horas.	01	15 pontos
Certificado de curso de capacitação e/ou extensão e/ou aprimoramento em Fonoaudiologia Clínica e/ou áreas afins ou em Saúde Mental com carga horária mínima de 80 horas.	01	6 pontos
Certificado de curso de capacitação e/ou extensão e/ou aprimoramento em Fonoaudiologia Clínica e/ou áreas afins ou em Saúde Mental com carga horária mínima de 60 horas.	01	4 pontos

EXPERIÊNCIA		
Experiência profissional comprovada no setor público no cargo pretendido (Unidades de Saúde, Centros de Atenção Psicossociais - CAPS)	05 a cada 6 meses	20 pontos
Experiência de atuação profissional junto a pacientes com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais.	04 a cada 6 meses	16 pontos
Experiência profissional comprovada na iniciativa privada no cargo pretendido.	03 a cada 06 meses	12 pontos
Experiência profissional comprovada como autônomo no cargo pretendido.	02 a cada 06 meses	08 pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CARGO MÉDICO CARDIOLOGISTA

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Certificado de Curso de Doutorado na área de saúde	01	35 Pontos
Certificado de Curso de Mestrado na área de saúde	01	30 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração igual ou superior a 120 horas	01	20 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 80 horas	01	10 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 40 horas	01	05 Pontos

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CARGO: FARMACÊUTICO

CURSOS	PONTUAÇÃO	
Certificado de Curso de Mestrado na área de saúde	01	35 Pontos
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu / Especialização na área de saúde	01	30 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 120 horas.	01	20 Pontos

Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 80 horas.	01	10 Pontos
Certificado de Curso avulso na área específica do cargo com duração mínima de 40 horas	01	05 Pontos

Serra - ES, 10 de Outubro de 2024.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Serra

Protocolo 1415137

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº. 136/2024

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra convoca os profissionais abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado de cadastro de reserva para o cargo de Artista Plástico do edital 136/2024. Os interessados deverão acessar o link:https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869 e encaminhar as documentações relacionada no Anexo I do edital, no período de **11 de Outubro à 16 de Outubro de 2024**.

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	
Classificação	Candidato
10º	Camilla Loureiro Fernandes de Oliveira
11º	Giulia BRAVIM GONÇALVES
12º	Klaus Helmer Kunsch
13º	silvana s f moraes rego
14º	FELIPE FERMO
15º	BRENA KARINA SIQUEIRA FRANCO
16º	WANDER RONCONI ALVES
17º	FRANCIELLY Soares Moura
18º	Tayla Coelho Labegalini
19º	Lucas Bonna Costa

Os interessados deverão enviar obrigatoriamente, no período definido desta convocação, via link https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869 toda a documentação comprobatória legível, **somente em formato PDF**, preservando sua forma e conteúdo.
Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros danos que dificultem a leitura. É de responsabilidade do candidato se atentar para que a digitalização fique legível.
ATENÇÃO: A ausência de abertura de processo eletrônico no prazo estipulado caracteriza à desistência ao contrato oferecido;

ATENÇÃO: Será eliminado o candidato que abrir processo eletrônico não contendo todas as documentações exigidas. Portanto, a abertura de mais de 1 (UM) PROCESSO ELETRÔNICO causará a desclassificação IMEDIATA do candidato.

ATENÇÃO: A convocação nesta etapa não assegura ao candidato a sua contratação, mas somente a expectativa para comprovação dos requisitos declarados no ato da inscrição.

As dúvidas serão dirimidas junto à Equipe de Processo Seletivo da Divisão de Recursos Humanos da SESA, através do telefone: (27) 3245-6115.
PASSO A PASSO PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO:
(FAVOR LER ATENTAMENTE)

- Acessar o link https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processológico?cod_tipo=411869
- Caso o candidato já possua login e senha cadastrados no sistema, após logar, será automaticamente direcionado para a **Contratação Pessoal Saúde.**
- Caso o candidato não possua cadastro no sistema, o mesmo deverá realizá-lo.
- Em seguida, deverá validar o cadastro realizado, enviando foto do documento de identidade ou CNH frente e verso e também encaminhar uma selfie segurando o documento.
- Aguardar o cadastro ser validado, podendo demorar até 24hrs. A confirmação de validação, será enviada para o e-mail informado pelo candidato.
- Após a validação o candidato deverá retornar ao link https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/processo.aspx?cod_tipo=411869, e iniciar o processo eletrônico na Secretaria municipal de Saúde **(SECRETARIA CORRETA PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO).**
- O candidato deverá selecionar a opção **Contratação Pessoal Saúde**, para dar início à abertura do processo.
- Caso o candidato já possua cadastro validado, após clicar no link, será automaticamente direcionado para a **Contratação Pessoal Saúde.**
- No resumo da solicitação deverá conter obrigatoriamente:
- **Nome completo do candidato**, **número do** Edital em que está participando do Processo seletivo, **número da convocação** em que foi chamado e **CARGO PRETENDIDO**.
- Em seguida preencher os formulários com documentos pessoais
- Anexar a documentação solicitada no **ANEXO I desta convocação.**
- **Finalizar clicando em salvar e protocolar**
- **Para confirmar abertura do processo de admissão, a próxima página deverá conter número do processo gerado em protocolo.**

ATENÇÃO: A ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO EM OUTRA SECRETARIA (SEGEPLAN/ADMISSÃO PESSOAL), desclassificará automaticamente o candidato.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Comprovante dos Títulos e Experiência Profissional atestados na ficha de inscrição;
2. Registro Geral - RG;
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
5. Comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);
6. Carteira de Trabalho Profissional, onde haja fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
7. Título Eleitoral;
8. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site **www.tse.gov.br**;
9. Certificado de reservista (no caso de sexo masculino);
10. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado);
11. Certidão de nascimento dos filhos ;
12. Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe;
13. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
14. Diploma ou certidão de conclusão do ensino médio completo e curso técnico em enfermagem(para os cargos de ensino médico e técnico);
15. Histórico Escolar (para os cargos de ensino

médico e técnico);
16. Registro do Conselho Regional de Classe - ES;
17. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho);
18. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/ Hepatite B);
19. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por **Médico do Trabalho** (Validade 60 dias);
20. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil);
21. Uma Foto ¾;
22. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou CEF (quando houver);
23. Certidão negativa da Justiça Estadual cível (1ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
certidão negativa da Justiça Estadual cível (2ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
24. Certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (1ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
certidão negativa da Justiça Estadual Criminal (2ª instância): https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
25. Anexar qualificação cadastral http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
26. Certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEGEPLAN/RH: https://servidor.serra.es.gov.br/#!/publico/certidao/solicitar ;
27. Declaração de Imposto de Renda.

Serra, 10 de Outubro de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Protocolo 1415188

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO SETUR Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR, TORNA PÚBLICO O PRESENTE **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, QUE VISA À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR **TERMO DE COLABORAÇÃO**, **OBJETIVANDO A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CULTURAL E HISTÓRICA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DAS RUINAS DE SÃO JOSÉ DO QUEIMADO E DA IGREJA DE SÃO JOÃO DE CARAPINA**, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Ao término do processo de seleção, será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.5. Este chamamento contém critérios claros e objetivos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas.

2. OBJETIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo estabelecer critérios para a habilitação de Organização da Sociedade Civil - OSC, junto à Administração Pública Municipal Direta, para a celebração de Termo de Colaboração destinado a **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CULTURAL E HISTÓRICA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DAS RUINAS DE SÃO JOSÉ DO QUEIMADO E DA IGREJA DE SÃO JOÃO DE CARAPINA**, no Município de Serra/ES.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

A parceria para a preservação e revitalização do Sítio Histórico de São José do Queimado tem como principais objetivos:

I) Educação Patrimonial, Cultural e Histórica, Gerenciamento, execução e a administração dos serviços de conservação e organização de Fomento de Atividades Culturais, do Sitio Histórico das Ruinas de São José do Queimado no Município da Serra;
II) Redução de custos e agilidade nas contratações de recursos humanos, de materiais e insumos necessários para a promoção, difusão e realização de programas, ações e projetos no equipamento público;
III) Preservação Histórica: Garantir a conservação das ruínas e do patrimônio histórico, mantendo viva a memória da insurreição de queimado e suas principais lideranças;
IV) Educação, Cultura e Turismo: Transformar o local em um museu a céu aberto, onde visitantes possam aprender sobre a história e a cultura da insurreição de queimado;
V) Valorização da Comunidade: Envolver a comunidade local em projetos de valorização cultural e histórica, promovendo o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável;
VI) Contratação de Profissionais, preferencialmente, com conhecimento Profundo sobre a História da Insurreição de Queimado, e após contratação, participação de curso de capacitação do COMPPIR;
VII) Pesquisa e Arqueologia: Facilitar estudos arqueológicos e históricos que possam trazer novas descobertas sobre o período da escravidão e a insurreição.

A parceria para a preservação e revitalização do Sítio Histórico da Igreja de São João de Carapina tem como principais objetivos:

I) Gerenciamento, execução e a administração dos serviços de administração, conservação e organização das Administração e Fomento de Atividades Culturais, Educação Patrimonial, Cultural e Histórica do Sitio Histórico da Igreja de São João de Carapina no Município Da Serra;
II) Redução de custos e agilidade nas contratações de recursos humanos, de materiais e insumos necessários para a promoção, difusão e realização de programas, ações e projetos no equipamento público;

III) Preservação Histórica: Garantir a conservação das ruínas e do patrimônio histórico, mantendo viva a memória de um dos patrimônios arquitetônicos mais antigos do Brasil;
IV) Educação e Cultura: Transformar o local em um museu a céu aberto, onde visitantes possam aprender sobre a história e a cultura da região;
V) Valorização da Comunidade: Envolver a comunidade local em projetos de valorização cultural e histórica, com profissionais habilitados, conhecedores da História do Sítio Histórico, promovendo o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável;
VI) Pesquisa e Arqueologia: Facilitar estudos arqueológicos e históricos que possam trazer novas descobertas sobre o período da construção.

3. JUSTIFICATIVA

O Sitio Histórico de Queimado, é composto pelas Ruinas da Igreja, Cemitério, Espaço de vivência, Prédio administrativo com Sala de Exposição, Sala de administração, 3 Banheiros adaptados e Mini Copa.
Um museu a céu aberto que guarda memórias da luta e do sofrimento de negros escravizados no Espírito Santo: este é o legado evocado pelas Ruínas de São José do Queimado. Localizadas em Serra (ES), o monumento se encontra na área do Sítio Histórico São José do Queimado, um sítio arqueológico cadastrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).
O local foi palco da Revolta do Queimado, ocorrida em 1849. O movimento eclodiu depois que negros escravizados não receberem a alforria prometida como compensação pelo trabalho de construção da Igreja de São José do Queimado. Entre outros combatentes, Elisiário, Chico Prego e João da Viúva são os protagonistas desta insurreição. Eles lideraram um grande levante que só foi reprimido após a chegada de reforços militares vindos do Estado do Rio de Janeiro. Após o fim da revolta, cinco negros foram condenados à morte, entre os quais se incluem os principais líderes do movimento. Apenas um deles, Elisiário, conseguiu fugir: desapareceu nas matas do Morro do Mestre Álvaro.

A Igreja de São João de Carapina, o Sitio Histórico da Igreja de São João de Carapina, é composto pela Igreja, ruinas do Casarão, Cemitério, Deck com área de contemplação, Guarita e sala de administração, 3 Banheiros tipo Container, ainda contido na área a Pista de Ciclismo XCO e estacionamento.
De grande valor arqueológico, um dos patrimônios arquitetônicos mais antigos do Brasil está na Serra. Trata-se da Igreja de São João Batista de Carapina que foi construída por jesuítas em 1584, no século XVI. Quem passa pela rodovia do Contorno de Vitória, na altura do TIMS consegue avistar a edificação. O sítio é formado por um cemitério, as ruinas de um casarão e a Capela São João de Carapina. Foi restaurada em 1870 e tombada pelo Conselho Municipal de Cultura em 1984. Construída originalmente em outro local, a capela hoje se situa no topo do Planalto de Carapina, de onde os religiosos podiam se comunicar com seus companheiros do Convento da Penha, em Vila Velha, por meio de sinais com bandeiras e faróis.

A gestão dos Sítios Históricos de São José de Queimado e da Igreja de São João de Carapina por uma organização da sociedade civil (OSC) pode trazer diversos benefícios, justificando essa escolha.

1. Especialização e Foco: As OSCs frequentemente possuem expertise específica em áreas como preservação histórica, educação cultural e desenvolvimento comunitário. Isso permite uma gestão mais focada e eficiente do patrimônio.
2. Engajamento Comunitário: As OSCs tendem a envolver a comunidade local em suas atividades, promovendo um senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada. Isso pode aumentar a participação da comunidade na preservação e valorização do sítio histórico.
3. Flexibilidade e Inovação: Diferente de entidades governamentais, as OSCs podem ser mais ágeis e inovadoras na implementação de projetos e na captação de recursos. Elas podem estabelecer parcerias com empresas, outras OSCs e instituições acadêmicas para desenvolver programas educativos e culturais.
4. Transparência e Prestação de Contas: As OSCs geralmente operam com altos níveis de transparência e são obrigadas a prestar contas de suas atividades e finanças. Isso pode aumentar a confiança pública na gestão do sítio histórico.
5. Sustentabilidade Financeira: As OSCs podem diversificar suas fontes de financiamento através de doações, patrocínios, eventos e projetos financiados por editais públicos e privados. Isso pode garantir uma gestão financeira mais sustentável e contínua do sítio histórico.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), definidas pelo art.2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que declara se responsabilizar pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) Ser regida por normas de organização interna, com previsão expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ) (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
h) Possuir escritório administrativo sediado no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)
j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que apresentar:

a) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;
b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, conforme art. 39, inciso V e alíneas: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; conforme previsto nos incisos II e III do art. 73, Lei nº 13.019/2014;
f) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, **caput**, inciso III). Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
h) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, considerando o presente edital;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que manteve qualquer relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado;

6.5. A comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas do Chamamento Público

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/10/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	10/10/2024 à 11/11/2024 até às 15:00
3	Etapa Competitiva de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/11/2024 à 14/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/11/2024
5	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (se houver)	5 (cinco) dias corridos, contado a partir da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/11/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s)

selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município da Serra com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Apresentação da Proposta pela OSC

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até as 15:00h do dia 11 de novembro de 2024.**

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta - Edital de Chamamento Público n° 010/2024**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR: Localizada na rua Campinho, n° 96, Caçaroca, Serra-ES, CEP 29.176-438.

7.4.3. Na hipótese do sub item anterior, a proposta, em uma única via impressa, **deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.**

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e a relação com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção será designada por meio de Portaria da SETUR que analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Julgamento

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4,0	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016
1.a.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	0,0	
1.b.	Grau satisfatório de atendimento	2,0	
1.c.	Grau pleno de atendimento	4,0	
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	2,0	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.01G, de 2014, c/c art. Gº, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.
2.a.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação	0,0	
2.b.	Grau satisfatório de adequação	1,0	
2.c.	Grau pleno de adequação	2,0	
3	Descrição da realidade objeto da parceria e da relação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	1,0	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.
3.a.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	0,0	
3.b.	Grau satisfatório da descrição	0,5	
3.c.	Grau pleno da descrição	1,0	
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	1,0	A atribuição de nota "zero" neste critério não implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
4.a.	O valor global proposto é superior ao valor de referência	0,0	
4.b.	O valor global é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	0,5	
4.c.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez porcento) mais baixo do que o valor de referência	1,0	
5	Apresentação de detalhamento para utilização dos recursos em todos os tipos de despesas necessárias previstas.	1,0	A atribuição de nota "zero" neste critério não implica a eliminação da proposta.
5.a.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório de detalhamento	0,0	
5.b.	Grau satisfatório de detalhamento	1,0	
6	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, especificamente na gestão de equipamentos públicos e/ou privados da mesma característica do presente edital.	2,0	A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.
6.a.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	0,0	

6.b.	Grau Satisfatório de capacidade técnico-operacional	1,0	
6.c.	- Grau pleno de capacidade	2,0	
7	Possui experiência prévia comprovada no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	1,0	A atribuição de nota "zero" neste critério não implica a eliminação da proposta.
7.a.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	0,0	
7.b.	- Grau satisfatório de atendimento	0,5	
7.c.	- Grau pleno de atendimento	1,0	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:	12	

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (6), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (6), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (6); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e a relação com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa por esta, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (3) e (6). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal da Serra na internet (www.serra.es.gov.br/secretaria/SETUR), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 16 do Decreto 2.033, de 27 de dezembro de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio impresso, lacrados em envelope dirigidos à Comissão de Chamamento Público e entregues na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. O (s) recurso (s) poderá (ão) ser (em) encaminhados à PROGER para análise jurídica, caso a Comissão de Seleção julgue necessário.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no site (www.serra.es.gov.br/secretaria/SETUR).

7.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.11. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
Tabela 3 - Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos(vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do resumo do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.3.1. A previsão de receitas de que trata a alínea "f" do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir elementos relativos às receitas operacionais provenientes da execução contratual deste Chamamento, inclusive o rendimento de suas aplicações, a exemplo de venda de ingressos e de assinaturas, utilização de espaços físicos para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, estacionamento e afins etc., cujos recursos deverão ser aplicados na própria execução do objeto.

8.2.4. A previsão de gastos com pessoal deverá atender aos parâmetros de valores praticados pela administração municipal.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, (art. 26 do decreto municipal 2033/2017) e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;
III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
IV - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
j) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Municipal;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
l) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e
o) Certidão de regularidade do CADIN.

8.2.6. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.7. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.8. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.9. prazo disciplinado no item III poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Prefeito quando nenhuma organização da sociedade civil o atingir.

8.2.10. A apresentação das documentações elencadas nos itens anteriores é de responsabilidade do representante legal da OSC e são requisitos indispensáveis para a formalização da parceria, de modo que aquelas que não puderem ser obtidas na forma, serão solicitadas pela administração pública à OSC, que deverá apresentá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.11. Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com os originais, na forma da lei.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues **pessoalmente** na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR, localizada na Rua Campinho, nº 96, Caçaroca, CEP 29.176-438. - Serra - ES.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, o pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e condições deste edital e em seus anexos. Para tanto, a administração poderá solicitar ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação (caso necessário).

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3. A OSC deverá providenciar as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

8.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. O parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do artigo 25 do Decreto Municipal 2.033 de 2017 e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do artigo 7º do referido Decreto.

8.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.6. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

a) a descrição do objeto pactuado;
b) as obrigações das partes;
c) o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
d) a vigência e as hipóteses de prorrogação;
e) a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;
f) obrigação da OSC manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
g) livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como os locais de execução do objeto;
h) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.6. Etapa 5: Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As fontes de recursos financeiros para a execução do presente objeto poderão ser:

a) Repasses de recursos provenientes da

Administração Pública e os rendimentos de suas aplicações;
b) Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações), provenientes de:
• Realização de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, como venda de ingressos e assinaturas;
• Utilização dos espaços físicos para oferta de serviços, como café, restaurante, lojas, estacionamento e afins;
• Outras formas de cessão remunerada e uso dos espaços físicos, previamente autorizadas ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação da OSC à Administração;
• Rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais.
c) Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste Termo de Colaboração.
d) O valor total de recursos previstos a serem disponibilizados **será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Gestão do Sitio Histórico do Queimado e do Sítio Histórico da Igreja de São João de Carapina.**
e) O repasse dos recursos financeiros será realizado em **4 (quatro) parcelas trimestrais**, conforme cronograma de constante no Termo de Colaboração.

A OSC deverá manter ao menos 2 (duas) contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este Termo de Colaboração, conforme segue:

a) Conta de Recursos de Repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Administração Pública, com a finalidade de viabilizar a execução deste Termo de Colaboração;
b) Conta de Recursos Operacionais e Captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres (itens **b** e **c** do inciso 9.1).

9.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração desta parceria é a seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 10.01.00
Função/Subfunção: 13.392.0017.2.106
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000
Dotação: 808

9.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC selecionada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

9.4. O Município reserva-se ao direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto 2.033/2017.

9.5. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

9.6. Nas parcerias com vigência firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (Decreto nº 2033/2017 art. 7º § 1º).

9.7. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Decreto 2033/17 art. 27 Inciso II alínea "b").

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A Organização da Sociedade Civil executará, como contrapartida, os serviços de gerenciamento, fomento, execução e administração do Sítio Histórico de São José do Queimado, no Município de Serra/ES. Incluídos na contrapartida estão os serviços de conservação e jardinagem de toda área dos Sítios Históricos, bem como a limpeza de todas as áreas dos Sítios Históricos, incluídos os prédios e áreas livres. Ministrar atividades que trabalhem a necessidade de conscientização da preservação histórica, educação cultural e desenvolvimento comunitário

10.1.1. Todos os gastos como profissionais, alimentação, manutenção, entre outros, que não estão previstos no edital serão de responsabilidade única e exclusiva da organização vencedora do edital.

10.1.2. A OSC utilizará o Mobiliário existente no local, exceto *notebooks*, impressoras, periféricos, materiais esportivos, de expediente, de limpeza e de manutenção dos banheiros.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A Parceria será executada no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por conveniência da administração, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.033/2017.

11.2. Os recursos financeiros constantes da cláusula 9.2 do presente Edital poderão ser alterados, mediante aditamento de comum acordo, a qualquer tempo, para acréscimo ou supressão de valores, com o necessário ajuste das metas do Termo de Colaboração, conforme as disponibilidades financeiras.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Serra na internet, com prazo para apresentação das propostas de **10 de outubro a 11 de novembro de 2024.**

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até 02 (dois) dias após a sua publicação, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento.setur@serra.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.2.12 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à SETUR por meio da comissão de seleção.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.setur@serra.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando□se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulário das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11.O presente Chamamento Público terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12.Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Referência para Elaboração da Proposta de Colaboração;
Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 2.033, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo VII - Minuta do Instrumento de Colaboração

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE COLABORAÇÃO

- **Apresentação:**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Órgão da Administração Direta Municipal da Prefeitura da Serra, é responsável pelo gerenciamento dos Sítios Históricos de São João do Queimado e São José de Carapina. São equipamentos públicos de caráter Histórico e Cultural muito relevante para a História do Município de Serra e do Estado do Espírito Santo.
O Sitio Histórico de Queimado, é composto pelas Ruinas da Igreja, Cemitério, Espaço de vivência, Prédio administrativo com Sala de Exposição, Sala de administração, 2 Banheiros adaptados e Mini Copa. Um museu a céu aberto que guarda memórias da luta e do sofrimento de negros escravizados no Espírito Santo: este é o legado evocado pelas Ruínas de São José do Queimado, localizado em Serra (ES), o monumento se encontra na área do Sítio Histórico São José do Queimado, um sítio arqueológico cadastrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).
O Sitio Histórico da Igreja de São João de Carapina, é composto pela Igreja, ruinas do Casarão, Cemitério, Deck com área de contemplação, Guarita e sala de administração, 3 Banheiros tipo Container, ainda contido na área a Pista de Ciclismo XCO e estacionamento. A Igreja de São João de Carapina, de grande valor arqueológico, um dos patrimônios arquitetônicos mais antigos do Brasil está na Serra. Trata-se da Igreja de São João Batista de Carapina que foi construída por jesuítas em 1584, no século XVI.
- **Objetivos:**
A parceria para a preservação e revitalização dos Sítios Históricos de São João do Queimado e São José de Carapina, tem como principais objetivos:
I. Gerenciamento, execução e a administração dos serviços de administração, conservação e organização das Administração e Fomento de Educação Patrimonial, Cultural e Histórica, Atividades Culturais, do Sitio Histórico das Ruinas revitalização dos Sítios Históricos de São João do Queimado e São José de Carapina;
II. Redução de custos e agilidade nas contratações de recursos humanos, de materiais e insumos necessários

para a promoção, difusão e realização de programas, ações e projetos no equipamento público;
III. Preservação Histórica: Garantir a conservação das ruínas e do patrimônio histórico, mantendo viva a memória da insurreição de Queimado, e, mantendo viva a memória de um dos patrimônios arquitetônicos mais antigos do Brasil, que é a Igreja de São João de Carapina.
IV. Educação e Cultura: Transformar os locais em um museu a céu aberto, onde visitantes possam aprender sobre a história e a cultura da região.
V. Valorização da Comunidade: Envolver a comunidade local em projetos de valorização cultural e histórica, promovendo o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável.
VI. Pesquisa e Arqueologia: Facilitar estudos arqueológicos e históricos que possam trazer novas descobertas sobre o período da escravidão e a insurreição.
VII. Contratação de Profissionais, preferencialmente, com conhecimento Profundo sobre a História da Igreja de São José de Carapina e Seu Sítio Histórico, e da Insurreição de Queimado, e após contratação, participação de curso de capacitação do COMPPIR;

- **Descrição das Atividades:**
Sítio Histórico de São José do Queimado
I. As atividades serão oferecidas em forma de serviços de jardinagem e paisagismo, limpeza e conservação das estruturas físicas do local, tais como limpeza dos banheiros e salas, preservação e limpeza das ruinas, recolhimento e descarte de lixo, abastecimento semanal de água potável com Caminhão Pipa, orientações, eventos e oficinas culturais e históricas, sob a supervisão organizacional e metodológica dos articuladores e coordenadores e apoio dos demais funcionários

contratados pela OSC, tais como ASG, vigias, artífice entro outros que se fizerem necessários para o bom andamento da Gestão do Sítio Histórico;
II. Gerenciamento, execução e a administração dos serviços de administração, conservação e organização das Administração e Fomento de Atividades Culturais, Educação Patrimonial e Educação Histórica do Sitio Histórico das Ruinas de São José do Queimado se faz necessário garantir 100 viagens de ônibus do Centro da Serra até o Sítio Histórico de Queimado, no Município Da Serra.
Igreja de São João de Carapina
I. As atividades serão oferecidas em forma de serviços de jardinagem e paisagismo, limpeza e conservação das estruturas físicas do local, tais como limpeza dos banheiros tipo container, esgotamento de fossa séptica, limpeza da guarita e Igreja, preservação e limpeza das ruinas, recolhimento e descarte de lixo, orientações, eventos e oficinas culturais e históricas, sob a supervisão organizacional e metodológica dos articuladores e coordenadores e apoio dos demais funcionários contratados pela OSC, tais como ASG, vigias, artífice entro outros que se fizerem necessários para o bom andamento da Gestão do Sítio Histórico;
II. Gerenciamento, execução e a administração dos serviços de administração, conservação e organização das Administração e Fomento de Atividades Culturais, Educação Patrimonial e Educação Histórica do Sitio Histórico das Ruinas da Igreja de São João de Carapina no Município Da Serra.
A Prefeitura da Serra fará o repasse em 4 parcelas trimestrais de recursos financeiros, estritamente com esse fim, para que a OSC cumpra as obrigações contratuais pactuadas. Frise-se que a OSC será responsável pelas receitas operacionais relativas à exploração do equipamento, podendo ensejar redução dos repasses da Administração Pública em decorrência do bom desempenho operacional, sempre em comum acordo.
As oficinas e atividades culturais e históricas, deverão funcionar diariamente, em 2 (dois) turnos, além da realização da recepção dos visitantes nos finais de semana e feriados, procurando atender as demandas das escolas e grupos de visitação agendados, de modo que é necessário ter funcionários com carga horária que contemple os finais de semana.

- **Metas e Indicadores**
As atividades e serviços oferecidos visam a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade, sem qualquer tipo de discriminação. Todos os profissionais que atuarão do Sitio Histórico das Ruinas de São José do Queimado deverão trabalhar de forma colaborativa com a OSC, com a Administração Pública e com a Comunidade, para o cumprimento dos objetivos estabelecidos para este Programa.
A OSC vencedora do Edital terá seus serviços avaliados durante a parceria conforme os critérios:

AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OSC	Relaciona-se a satisfação dos visitantes do Sitio Histórico das Ruinas de São José do Queimado.
INDICADOR 1	TAXA DE ATENDIMENTO
Método de cálculo	Relação entre o número de pessoas atendidas durante a semana e a quantidade de vagas ofertadas no período de agendamento.
Meta	- Preenchimento de 80% de participantes nas visitas e atividades culturais e históricas de acordo com as vagas disponibilizadas durante o período. - Pessoa com Deficiência: Preenchimento de, no mínimo, 5% das vagas disponibilizadas nas atividades oferecidas.
Fonte de verificação	Agendamento Prévio, e público espontâneo, realizadas, entrada e saída visitantes, controles de presença, relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou gestor do Termo de Colaboração. Verificação Mensal
INDICADOR 2	NÍVEL DE SATISFAÇÃO INDIVIDUAL
Método de cálculo	Pesquisa para aferir o nível de satisfação individual dos visitantes do Sitio Histórico das Ruinas de São José do Queimado e Igreja de São João de Carapina. O indicador deve ser representado em valores percentuais. Amostra mínima de 20% por categoria.
Meta	75% dos participantes considerem excelente ou ótimo o serviço prestado durante o período.
Fonte de verificação	Questionário específico realizado ao final de cada mês, contendo assinatura e atividade realizada pelo cidadão, em amostra de 20% sobre o total de nome, inscritos. Verificação mensal.
INDICADOR 3	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS ABERTOS AO PÚBLICO
Meta	- Total de execução de eventos culturais e históricos abertos à população. Pelo menos, 6 (seis) ações. Em cada equipamento. - Total de execução de eventos culturais, como mostras culturais, lançamento de livros e exposições de artes visuais, mostra audiovisual, abertos à população e em parceria com grupos, coletivos e outras entidades. Pelo menos, 6 (seis) ações. Em cada equipamento.
Fonte de verificação	Fotografias, relatórios, boletins, mídia. Verificação Anual.

4.1 - As metas e indicadores serão utilizados como subsídio para avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. A insuficiência na apresentação de resultados poderá ensejar a revisão do Termo de Colaboração, bem como rescisão dele, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- **Prazos**
A partir da assinatura do Termo de Colaboração, que terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, a OSC deverá contratar ou dispor os funcionários previstos conforme determinação do Edital. A implantação dos serviços previstos para os Sítios Históricos de São João do Queimado e São José de Carapina, poderá se dar de forma gradual e, portanto, a contratação de pessoal e o referido repasse financeiro obedecerão ao percentual dos serviços implantados.

- A implantação total dos serviços deverá acontecer em um período de, no máximo, 3 (três) meses após celebração do Termo de Colaboração.
- Profissionais Necessários, Despesas de Manutenção, Materiais de Cultura e Históricos e Outros Custos
- O valor anual de referência global considera os custos dos recursos humanos necessários à consecução dos objetivos, os materiais esportivos e os insumos relativos à limpeza do equipamento, além dos gastos com energia, água, telefone, internet, entre outros custos diretos e indiretos.

O valor total de recursos previstos a serem disponibilizados será de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, por 12 (doze) meses, sendo que para o exercício de 2024, será disponibilizado **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).** E para 2025, de forma fracionada, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ **290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** acrescido dos valores orçamentários disponibilizados para o exercício financeiros de 2024.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 010/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.033, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:
Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL N° 2033, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto Municipal nº 2.033, de 2017, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigentes e cargo Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, que ocupa na OSC telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 2024.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, do Decreto nº 2033/2017, que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	TELEFONE
CIDADE:	UF:	CEP:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
CI: / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:		CEP:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
CONSELHO DE CLASSE:		Nº REGISTRO:

2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

NOME:		CNPJ:
NOME DO RESPONSÁVEL:	FUNÇÃO:	
CI: / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		CEP:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO:	INÍCIO: ___/___/_____	TÉRMINO: ____/____/_____

4 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5 - JUSTIFICATIVA

A justificativa deve conter os seguintes itens:
- Histórico da OSC;
- O interesse da OSC em celebrar este termo de colaboração;
- Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas.

6 - PÚBLICO - ALVO

Descrever o público beneficiário direto.

7 - OBJETIVO GERAL

7.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8 - METAS

META	INDICADOR	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO (FONTE

As metas e indicadores serão descritos de acordo com o Anexo I do Edital.

9 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ METODOLOGIA

Descrever a operacionalização das ações e atividades que serão realizadas para alcançar os objetivos dos itens 7 e 7.1 em consonância com as metas pactuadas no ítem 8 do presente plano de trabalho.

9.1 - PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES

Apresentar o planejamento anual de atividades com cronograma bimestral de execução, conforme modelo disponibilizado no item 3.3 do anexo I.

10 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

11 - PREVISÃO DE RECEITA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Natureza da Despesa/ Código Orçamentário	Previsão anual de Receita para execução do Objeto	Fonte do Recurso
Ex: 1.22222	Ex: R$ 2.000,00	Ex.: Municipal
1.44444	R$ 300.000,00	Estadual
1.55555	R$ 40.000,00	Federal
Total:		

12 - ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES (com inclusão dos encargos sociais, trabalhistas, bem como a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto)

Tipo da Despesa	Estimativa (R$)	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.
Pagamento de pessoal. Anexar tabela discriminada de gastos por profissional contratado com encargos sociais e trabalhistas. Obs.: Para contratação de equipe deverá ser observado os perfis dos profissionais previstos na Referência para Elaboração da Proposta de Execução do Serviço). Ressaltando que os currículos dos profissionais a serem contratados pela OSC deverão constar na Prestação de Contas da 1ª parcela a ser repassada. Material de Custeio	Estimativa de despesas (incluindo encargos sociais e trabalhistas).	Ex.: Tabela nacional de pisos salariais.
Locação de computador, impressora e periféricos		

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
R$	R$	R$

14 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada em conformidade com a legislação vigente, bem como edital e seus anexos.
Serra, _____ de _____ de 2024

Responsável Técnico
Conselho de Classe - Nº

15 - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Na qualidade de Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, XXXXXXXXXX, declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Serra, _____ de _____ de 2024

Representante legal da OSC

16 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Na qualidade de Coordenador dos Programas Executados em espaços esportivos do Município da Serra, aprovo o presente Plano de Trabalho.

Serra, _____ de _____ de 2024

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VII

Minuta de Termo de Colaboração N° 010/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ **OBJETIVANDO A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CULTURAL E HISTÓRICA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DAS RUINAS DE SÃO JOSÉ DO QUEIMADO E DA IGREJA DE SÃO JOÃO DE CARAPINA**, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto n° 5404/2015, inscrita no CNPJ sob o n° 27.174.093/0020-90, com sede à Rua Campinho, n° 96, Caçaroca - CEP 29174-100 - Serra-ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**, na qualidade de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ sob o n° [NÚMERO] , com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o CPF n° [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal, na Lei Nacional Complementar n° 101, de 4 de Maio de 2000, nas leis orçamentárias do Município da Serra, na Lei Nacional n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n° 2033, de 27 de Dezembro de 2017, e demais normativo aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto executar, em regime de parceria, **Objetivando a Educação Patrimonial**, **Cultural e Histórica**, **Gerenciamento**, **Execução**, **Administração e Fomento de Atividades Culturais**, **dos Sítios Históricos das Ruinas de São José do Queimado e da Igreja de São João de Carapina**, **no Município Da Serra**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.
2.2. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto no Parque Caminho do Mar no Município da Serra/ ES, é de **R$ 1.000.000,000 (um milhão de reais)**, **anuais.**
2.2.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01.00
Função/Subfunção: 13.392.0017.2.106
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.99
Fonte dos Recursos: 1.500.0000.0000 Dotação: 808
2.3. Os valores dos Empenhos e parcelas serão liberados de acordo com Cronograma de Desembolso Constante no Plano de Trabalho em parcelas bimestrais.
2.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, observando o disposto no art. 45 do Decreto Municipal n° 2033/2017.
2.5. A OSC deverá manter ao menos 2 (duas) contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este Termo de Colaboração, conforme segue:
a) Conta de Recursos de Repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Administração Pública, com a finalidade de viabilizar a execução deste Termo de Colaboração;
b) Conta de Recursos Operacionais e Captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de

receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres (itens **b** e **c** do inciso 2.1.1).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá **vigência de 12 (doze meses)** a contar da data da assinatura.
3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 5 (cinco) anos.
3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.
3.4. Os recursos financeiros constantes da cláusula segunda deste Termo de Colaboração poderão ser alterados, mediante aditamento de comum acordo, a qualquer tempo, para acréscimo ou supressão de valores, com o necessário ajuste das metas do Termo de Colaboração, conforme as disponibilidades financeiras.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

Administração Pública:

4.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.204/2015, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.
4.1.2. Após pactuada a parceria, transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho.
4.1.3. Emitir ofício ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei n° 13.204/2015, para o recebimento dos recursos.
4.1.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual.

4.1.5. Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto.
4.1.6. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
4.1.7. Comunicar à OSC qualquer situação de irregularidade ou inexecução parcial do objeto para que num prazo de 30 dias sejam sanadas as irregularidades, cumprida a obrigação, ou apresentada justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
4.1.8. Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas.
4.1.9. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
4.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
4.1.11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
4.1.12. Encaminhar o brasão oficial do MUNICÍPIO por meio digital à OSC para utilização na divulgação da parceria.

Organização da Sociedade Civil:

4.1.13. Executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, de acordo Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2033, de 27 de dezembro de 2017, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.
4.1.14. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município da Serra.
4.1.15. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no BANESTES, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.
4.1.16. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
4.1.17. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
4.1.18. Realizar previamente, antes de toda e qualquer contratação de serviços e/ou aquisição de bens, no mínimo, 3 (três) cotações de preços no mercado (devendo as propostas estarem assinadas e carimbadas pela pessoa físicas e/ou jurídica emissora da cotação/orçamento), a fim de selecionar a proposta mais adequada.
4.1.19. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.
4.1.20. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do ADMINISTRADOR PÚBLICO, a partir de solicitação formal.
4.1.21. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria.
4.1.22. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.
4.1.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
4.1.24. Apresentar prestação de contas anual de execução de objeto por meio do relatório de execução financeira e relatório de execução do objeto, ao final do exercício, sob orientação da SETUR, até o 20º dia do mês de janeiro.

4.1.24.1. Apresentar prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira até o 20º dia, contados do término da execução da parceria.
4.1.25. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação.
4.1.26. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.
4.1.27. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
4.1.28. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
4.1.29. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio **dos Sítios Históricos das Ruinas de São José do Queimado e da Igreja de São João de Carapina no Município Da Serra**, originados direta ou indiretamente da execução da parceria, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.
4.1.30. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
4.1.31. Permitir que os profissionais somente laborem **nos Sítios Históricos das Ruinas de São José do Queimado e da Igreja de São João de Carapina**, no âmbito do TERMO DE COOPERAÇÃO pactuado, obrigatoriamente, mediante legislação trabalhista, com o respectivo registro e anotação em CTPS, observado o disposto no Art. 29 da CLT, diante dos requisitos delineados nos artigos 2º e 3º do referido diploma.
4.1.32. Garantir que a contratação de pessoal para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, seja realizada preferencialmente por meio de processo seletivo simplificado, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade eficiência, previstos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a formalização do respectivo edital que norteará o processo de seleção ao qual deverá ser dada ampla publicidade em jornal de grande circulação e, cumulativamente, no site oficial da Organização da Sociedade Civil e em demais meios que se julgarem necessário, salvo quanto ao Corpo Diretivo.
4.1.33. Manter, durante a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.
4.1.34. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, solicitar ao (a) Gestor
(a) da parceria, formal e tempestivamente, o número do Código Identificador do depósito a ser efetuado em Conta do Município da Serra quanto à Restituição de Recursos.
4.1.35. Comunicar ao (a) Gestor (a) da parceria, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
4.1.36. Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.
4.1.37. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
4.1.38. Manter o funcionamento do serviço durante todo o período da vigência da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC
5.1. O repasse de recursos será realizado através de 04 (quatro) parcelas trimestrais, conforme pactuado no cronograma de desembolso, em consonância com o Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho.
5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.
5.4. Quando a liberação dos recursos se der em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente;
5.5. A prestação de contas apresentada pela OSC dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto contendo:
a) as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;
b) descrição pormenorizada das atividades realizadas e de atendimento;
c) comprovação de metas propostas com os resultados alcançados.

II - Relatório de execução financeira contendo:

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Relatório de Execução Físico Financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
d) Relação de Pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
e) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos deste Termo;
f) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO, quando for o caso;
5.5.1. prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser protocolizados de forma eletrônica no MUNICÍPIO, bem como disponibilizados em plataforma eletrônica no site da OSC, permitindo a fácil localização e visualização por qualquer interessado.
5.6. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada mês de execução do bimestre;
5.7. Caso a entidade não receba a parcela dentro dos meses de execução previstos no bimestre, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento da referida parcela;
5.8. Haverá suspensão da liberação das parcelas do pacto jurídico até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

I - Quando não houver comprovação da regular aplicação da parcela recebida;
II - Quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativas, das metas estabelecidas;
III - Quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
IV - Quando houver alteração nas condições da

entidade, que inicialmente a habilitou para celebrar o pacto jurídico com o MUNICÍPIO.

5.8.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o beneficiário dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
5.8.2. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.
6.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija.
6.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto.
6.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, materiais esportivos e artísticos (exceto os já garantidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), dentre outros.
6.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado, cujos bens serão inalienáveis (com promessa de transferência da propriedade ao município na hipótese de sua extinção).
6.1.6. Contratação de serviços de terceiros que façam sentido à Organização da Sociedade Civil, tais como, informática, contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, capacitação e treinamento, dentre outros.
6.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
6.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
6.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.
6.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
6.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- Agente Público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- Agente Público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

6.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
6.3.1. Com finalidade alheia ao objeto da parceria.
6.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.
6.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos.
6.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de agentes políticos.
6.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.
6.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho para revisão de valores ou de metas, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, observado o disposto no art. 45 do Decreto Municipal n° 2.033/2017.
7.1.1. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.2. Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
7.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.
7.2.2. Caso haja necessidade de Termo Aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos atingirem no máximo 30% (trinta por cento) do valor global.
7.3. Será editado Termo de Apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.
7.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros deverão ser feitos mediante consulta da Organização da Sociedade Civil à ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1. A Organização da Sociedade Civil executará, como contrapartida, os serviços de gerenciamento, fomento, execução e administração **dos Sítios Históricos das Ruinas de São José do Queimado e da Igreja de São João de Carapina** no Município da Serra/ ES.

8.1.2. A OSC fará a concessão de todo o mobiliário e equipamentos pertencentes no interior no espaço.

9. CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
9.3. Caso os bens da OSC se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante solicitação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
9.3.1. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.
9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
9.4.1. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.
9.4.2. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:
I - A manutenção dos bens em sua propriedade;
II - A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, passando a custódia para responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
III - A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do seu objeto.
10.1.1. Nos casos em que a OSC responsável pela gestão **dos Sítios Históricos das Ruinas de São José do Queimado e da Igreja de São João de Carapina**, for a gestora de outros projetos ou equipamentos em que haja repasses de recursos públicos, o relatório deverá conter informações sobre os beneficiários, visando evitar repasses em duplicidade.
10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, onde deverão ser demonstradas:
a) avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
b) descrição dos efeitos da parceria na realidade local referentes;
c) os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
d) o grau de satisfação do público-alvo,
e) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
10.2.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
VI - Análise da execução financeira da parceria que avaliará sua regularidade e conformidade com o plano de trabalho.
10.3. Fica atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DA PARCERIA

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, comporão uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as prescrições legais, sendo designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.
- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]
• Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá possuir em sua composição, no mínimo, um profissional de contabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou endereço eletrônico nos endereços das partes;
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
III - O Plano de Trabalho integra este Termo independente de transcrição.

14.1.1. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.
14.2. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS REMANESCENTES

1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
2 - Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados neste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo o foro Juízo de Serra - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem ressaltando a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/14.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra-ES, de de 2024

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1.: _____
RG:_____
2.: _____
RG:_____

Protocolo 1415251

Portaria

PORTARIA SEDES Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a determinação do artigo n. º 117 da lei n. º 14.133/21, quanto às determinações legais para de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:
Art.1º ficam designados para desempenharem suas atribuições junto a Autorização de Fornecimento (AF) nº 1584/2024, objetivando a "Aquisição de espingardas, para atender a demanda da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, firmado entre este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES) e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, os servidores.

I - Como Gestor:
a) David Cesar da Silva Pereira, matricula 59844;
II - Como Fiscal:
a) Kione dos Santos Almeida, matricula 59845;
III - Como Fiscal Suplente:
a) Gabrielly Souza Santos, matricula 71220.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES, 10 de outubro de 2024.

JOEL LYRIO JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 1415233

PORTARIA SETUR. Nº 129 de 04 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO DE TURISMO, **CULTURA**, **ESPORTE E LAZER** - **SETUR**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
RESOLVE:
Art. 1º Altera a PORTARIA Nº 117/2024 de 23 de

agosto de 2024, para substituir membros e indicar novo coordenador;
Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores e representantes **MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PNAB - SERRA**, responsáveis pela coordenação e análise dos projetos, contratos, licitações, editais de prêmios, chamamentos públicos, seleção e acompanhamento de avaliadores e pareceristas da Lei Federal Nº 14.399 - **Política Nacional Aldir Blanc:**
I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR):
a) **Fabio Luiz Miranda Boa Morte - Matrícula 90.182**
b) **Alberto Sanzio Pacheco Velasco - Matricula 95.819**;
II - Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte da Câmara Municipal da serra:
a) **Vereador Rurdiney Da Silva**;

III - Conselho Municipal De Cultura da Serra:
a) **Loanda Borlot Leandro**;
b) **Luciana Franciely Soares**;
C) **Wagner Henrique Rosa.**
Art. 3º Esta Comissão será coordenada pelo Diretor de Cultura da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.
Serra, ES, 08 de outubro de 2024.

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 1415285

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2024

PROCESSO Nº: 16.682/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADO: Avantec Engenharia Ltda.
SERVIÇO: Elaboração de levantamentos, projetos e orçamento incluindo aprovações necessárias à construção do CRAS no Bairro Serramar, no Município da Serra/ES.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias e do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.244.0006.2.03
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.80
Data da Assinatura: 09/10/2024

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1415221

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1584/2024- SEDES/PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 29.423/2024

Objeto: Aquisição de espingardas, para atender a demanda da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54.

Valor Total: 190.606,29 (cento e noventa mil, seiscentos e seis reais, vinte e nove centavos)

Data da Assinatura: 10/10/2024.

Serra-ES, 10 de outubro de 2024.
JOEL LYRIO JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 1415223

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1586/2024- SESA/PMS

Pregão Eletrônico 68/2024
Processo nº 43.000 / 2024
Objeto: Material Odontológico (Broca esférica)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: MAXIMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME
Valor Total: R$ 906,20 (Novecentos e seis reais e vinte centavos)
Data da Assinatura: 10/10/2024
Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1415298

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1587/2024- SESA/PMS

Pregão Eletrônico 68/2024
Processo nº 43.000 / 2024
Objeto: Material Odontológico (Broca diamantada)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: A2XR COMERCIAL LTDA
Valor Total: R$ 4.866,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais)
Data da Assinatura: 10/10/2024
Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1415302

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 94, DE 08 de OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas, referente ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais e Serviços continuados da Assistência Social - Exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n. º 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024, realizada no formato on-line por meio do aplicativo google meet.
Considerando o Regimento Interno, Resolução COMASSE/ES nº 004/2023, Art 3º, inciso XIV, que dispõe sobre as competências do COMASSE em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
Considerando a Portaria da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) nº 132, de 01 de dezembro de 2011, que regulamenta a prestação de contas de recursos financeiros destinados às ações continuadas da Assistência Social, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, e dá outras providências;
Considerando o Art.2º da Portaria SETADES nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018, que altera os parágrafos 1º e 2º do Art.1º da Portaria nº 132/2011.

Resolve:
Art. 1º Aprovar à Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais e dos Serviços Continuados da Assistência Social, referente ao Exercício de 2023, assim como a reprogramação de saldo para o Exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 08 de outubro de 2024

Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 94, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415311

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 95, DE 08 de OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação de Cofinanciamento Estadual e contrapartida Municipal para construção do CREAS de Laranjeiras.

O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n. º 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024, realizada no formato on-line por meio do aplicativo google meet.
Considerando o Regimento Interno, Resolução COMASSE/ES nº 004/2023, Art 3º, inciso XIV, que dispõe sobre as competências do COMASSE em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
Considerando a Portaria da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) Nº 066-S, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 que institui a transferência de recursos financeiros de fundo a fundo, destinada a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP, Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional de forma voluntária, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;
Considerando que o artigo 6º número 2 da referida portaria o município deverá apresentar resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o cofinanciamento e contendo o valor do repasse e da contrapartida do Município.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o cofinanciamento estadual no valor de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a contrapartida Municipal no valor de R$ 1.332.884,99 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para construção do CREAS de Laranjeiras.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 08 de outubro de 2024

Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 95, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415319

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 96, DE 08 de OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da minuta de alteração da lei nº4.388 de 13 de agosto de 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n. º 4.388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024, realizada no formato on-line por meio do aplicativo google meet.
Considerando o Regimento Interno, Resolução COMASSE/ES nº 004/2023, Art 3º, inciso XIV, que dispõe sobre as competências do COMASSE em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação da minuta de alteração da Lei nº 4.388, de 13 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra e dá outras providências encaminhada por meio do processo 45.541/ 2023.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a minuta de alteração da Lei nº 4.388 de 13 de agosto de 2025 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra e dá outras providências.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 08 de outubro de 2024

Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025
Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 96, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415324

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 097 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Espaço Vivencia para recebimento de Emenda Parlamentar Federal.
Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n. º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do COMASSE, realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024.
Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 004/2023, Art. 29, parágrafo III, dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/COMASSE.
Resolve:
Art.1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pelo Instituto Espaço Vivência para recebimento de emenda parlamentar Federal no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para investimento, Programação SIGTV nº 320500220240008, destinada a OSC Instituto Espaço Vivência, para atendimento a 100 crianças e adolescentes e 60 pessoas idosas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 08 de outubro de 2024.

Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 97, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.
Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415327

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 098 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Lar Semente do Amor - REDE ALSA para recebimento de Emenda Parlamentar Federal.
Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n. º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordiária do COMASSE, realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024.
Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 004/2023, Art. 29, parágrafo III, dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/COMASSE.
Resolve:
Art.1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela Associação Lar Semente do Amor - Rede ALSA para recebimento de emenda parlamentar Federal para custeio no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 08 de outubro de 2024.
Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 98, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.
Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415331

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 103 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Vida para recebimento de Emenda Parlamentar Federal.
O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei nº 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do COMASSE, realizada no dia 08 de outubro de 2024, Ata nº 416/2024.
Considerando o Regimento Interno, Resolução nº 004/2023, Art. 29, parágrafo III, dispõe sobre as competências da Comissão de Financiamento/COMASSE.
Resolve:
Art.1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pelo Instituto Vida para recebimento de emenda parlamentar Federal no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para custeio.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Serra/ES, 08 de outubro de 2024.
Regilene Mazzariol Tononi
Presidente do COMASSE
Biênio 2023-2025

Homologo a RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 103, DE 08 de OUTUBRO DE 2024, no uso de minhas atribuições legais.
Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1415335

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA/SEGEPLAN Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024
Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326. de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;
CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 61890/2024;

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA CINTRA SANCHEZ** - **Matrícula 54854**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário Agente Municipal de Trânsito - lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES.
Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.
Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.
Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEGEPLAN deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 03/08/2024, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1415351

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 280/2023
Processo nº 82037/2023

Partes: O Município da Serra e a empresa GV PIROTECNIA LTDA -EPP, CNPJ n.º 08.208.237/0001-74.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 280/2023.

Valor: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).
Classificação funcional: 13.392.0017.2.110
Elemento da despesa: 3.3.90.30.05
Data de assinatura: 09 de outubro de 2024.

Yuri Giulliano Bastos Malaquias
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1414933

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2024

Processo nº 13058/2024.
Partes: O Município da Serra e a Empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ Nº 15.650.133/0001-80
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial.
Valor global: R$ 185.714,88 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos.
Classificação Funcional: 08.122.0039.2.220
Elementos de despesa: 3.3.90.33.03
Data de assinatura: 10 de outubro de 2024.
ID (TCEES): 2024.069E0600001.02.0001

IZABELA BIANCARDI RORIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

Protocolo 1415149

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), sexta-feira, 11 de Outubro de 2024 | Edição N925

LICITAÇÕES

Licitações

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
06-217/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, por meio da Secretária Municipal de Saúde, RATIFICA o procedimento adotado para contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 74, Inciso IV da lei 14.133/2021, processo nº 44454/2024 - **Credenciamento nº 266/2024**.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO FORNECIMENTO DE ÓCULOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Fornecedor: **SERLAB LABORATORIO LTDA - CNPJ: 45.526.378/0001-61**
Valor: **R$ 1.392.000,00** (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais).

ID (TCEES): 2024.069E0500001.17.0002

Serra (ES), 10 de outubro de 2024
Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1415445

